

Consulta prévia

Procedimento n.º 33/2020

Despacho: 16 -12-2020


O Presidente da Câmara,
(por competência própria de 26-09-2019)


João Emanuel Silva Câmara

«AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE REPARAÇÃO DE VIATURAS PESADAS»

Projecto da Decisão de Adjudicação

Por decisão do Presidente do Município de Porto Moniz, por competência própria de 26 de setembro de 2019, mediante despacho de 4 de dezembro de 2020, deu-se início a um procedimento de contratação, por consulta prévia, denominado «AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE REPARAÇÃO DE VIATURAS PESADAS» – Processo 33/2020 – de acordo com as especificações do Caderno de Encargos.

Pelo presente Relatório, elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e de acordo com Código de Procedimento Administrativo (CPA), procedemos à análise e avaliação da proposta apresentada.

Refira-se ainda que durante a fase de apresentação de propostas, não foi apresentada lista de erros e omissões do caderno de encargos, por nenhum concorrente nem foram efectuados esclarecimentos e rectificação das peças do procedimento nos termos do artigo 50.º do referido código.

Na sequência do concurso efectuado, foi apresentada apenas uma proposta da empresa convidada “**Emanuel Gouveia Rodrigues - Com. Rep. Automoveis, Unipessoal, Lda.**”.

O artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redacção, o qual se transcreve, refere:

Artigo 125.º

Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta

1 — Quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projecto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

2 — No caso previsto no número anterior, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

Mesmo não sendo legalmente necessária a redacção do relatório preliminar nem do relatório final, ainda assim, procedeu-se à devida verificação da documentação entregue de forma a aferir se o único concorrente não se encontrava em incumprimento face às exigências estabelecidas no programa de concurso, nomeadamente no que diz respeito à apresentação de documentos, o que motivaria a exclusão da respectiva proposta, nos termos dos artigos 122.º e 146.º do CCP.

Serve, consequentemente, a presente informação para apresentar a V Ex.^a as respectivas conclusões e o projecto de decisão quanto à proposta em análise, conforme a parte final do artigo n.º 1 do artigo 125.º do CCP.

1 - ANÁLISE FORMAL E MATERIAL DA PROPOSTA

Procedeu-se então à análise da proposta com base nos documentos que instruíram a “Proposta” conforme descrito nas peças do procedimento em questão.

De acordo com o solicitado no convite enviado, o concorrente apresentou a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (CE), encontrando-se este elemento conforme.

Quanto aos restantes documentos, nomeadamente aqueles que constituem o atributo da proposta, nos termos da alínea b) do n.º 13 do ofício-convite, o Concorrente apresentou os documentos de acordo com o solicitado.

N.º de Ordem	Designação do concorrente	Valor Global da Proposta
1	Emanuel Gouveia Rodrigues - Com. Rep. Automóveis, Unipessoal, Lda.	55.153,72€

Após a análise material da proposta, aferimos que a mesma cumpre materialmente o estipulado no Caderno de Encargos.

Lote	Designação	Valor
1	Viatura 62-EG-72 Mitsubishi Fuso FE85B	5.287,90€
2	Viatura 87-88-UJ Mitsubishi canter FE649	5.851,64€
3	Viatura 41-SO-88 Mitsubishi fuso FEb71	4.955,74€
4	Viatura 62-EG-58 Mitsubishi fuso FE85p	2.030,23€
5	Viatura 94-90-PI Mercedes actros 2031	22.807,28€
6	Viatura 80-36-SM DAF 85CF380	11.906,82€
7	Viatura H4938 Scarab Minor	2.314,11€

2 – CONCLUSÃO

Face ao exposto, nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos, não havendo lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, propõe-se a V. Ex.^a a adjudicação da proposta do concorrente **“Emanuel Gouveia Rodrigues - Com. Rep. Automóveis, Unipessoal, Lda.”**, pelo valor máximo estimado de 55.153,72€ (cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e três euros e setenta e dois cêntimos), aos quais acrescem o IVA à taxa legal em vigor, de acordo com os seguintes lotes:

- Lote 1 – Viatura 62-EG-72 Mitsubishi Fuso FE85B - 5.287,90€ (cinco mil duzentos e oitenta e sete euros e noventa cêntimos), pelo prazo de 6 (seis) dias
- Lote 2 – Viatura 87-88-UJ Mitsubishi canter FE649 - 5.851,64€ (cinco mil oitocentos e cinquenta e um euro e sessenta e quatro cêntimos), pelo prazo de 7 (sete) dias



- Lote 3 – Viatura 41-SO-88 Mitsubishi fuso FEB71 - 4.955,74€ (quatro mil novecentos e cinquenta e cinco euros e setenta e quatro cêntimos) , pelo prazo de 5 (cinco) dias
- Lote 4 – Viatura 62-EG-58 Mitsubishi fuso FE85p - 2.030,23€ (dois mil e trinta euros e vinte e três cêntimos) , pelo prazo de 3 (três) dias
- Lote 5 – Viatura 94-90-PI Mercedes actros 2031- 22.807,28€ (vinte e dois mil oitocentos e sete euros e vinte e oito cêntimos) , pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias
- Lote 6 – Viatura 80-36-SM DAF 85CF380 - 11.906,82€ (onze mil novecentos e seis euros e oitenta e dois cêntimos) , pelo prazo de 10 (dez) dias
- Lote 7 – Viatura H4938 Scarab Minorcaderno - 2.314,11€ (dois mil trezentos e catorze euros e onze cêntimos) , pelo prazo de 5 (cinco) dias

de encargos e restante processo atinente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Paços do Município de Porto Moniz aos 15 dias do mês de dezembro do ano 2020

A Técnica Superiora,



(Mónica Fátima Furriel de Sousa)